



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE VEREADOR VITOR PALADINI

Ass. 0015000-3  
JP

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Pelotas	Assunto: Projeto de Lei
Série: 6019	Protocolado: 04/08/2016
CP:	Responsável

**EMENTA:** dispõe sobre o horário de abertura e de fechamento das agências bancárias em Pelotas e dá outras providências.

**Art. 1º** As agências bancárias do município de Pelotas ficam obrigadas a prestar expediente externo e atendimento ao público, no horário compreendido entre às 11 horas e às 16 horas, atendendo o disposto na resolução nº 2.932/02, publicada pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do horário de expediente externo e atendimento ao público determinado no artigo acima será considerado infração perante à legislação vigente.

**Art. 2º** As entidades representativas dos empresários e/ou trabalhadores legalmente constituídas, bem como, todo e qualquer cidadão poderão solicitar a vistoria do serviço de fiscalização municipal, que constatando a irregularidade procederá a respectiva autuação do estabelecimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que tange aos valores das multas pelo descumprimento, bem como sobre qual o órgão responsável pela fiscalização, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.118 de 24 de junho de 2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 04 de agosto de 2016.

Vereador Vitor Paladini

## JUSTIFICATIVA

Em 2002, o Banco Central do Brasil emitiu a resolução 2.932, que faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o estabelecimento, a seu critério e de forma independente, do horário de funcionamento das respectivas sedes e demais dependências, salvo sem e tratando agências de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e da Caixa Econômica Federal.

Observando tal resolução, no ano de 2014, a Câmara Municipal alterou o horário até então vigente, que contemplava o período das 11h às 16h, passando o atendimento para o horário das 10h às 15h. A nova legislação já está em funcionamento a mais de dois anos. Contudo, após esse período, a mudança não tem contemplado em grande parte os maiores interessados: a população. Que, inclusive, apresenta constantes reclamações, constatadas nos próprios bancos.

A abertura das agências bancárias uma hora mais cedo (10h) em relação ao horário anterior (11h) não traz benefícios aos usuários de bancos, visto que pela mudança as agências também acabam fechando uma hora mais cedo em relação ao horário vigente anteriormente (16h). O período da tarde é o de maior movimento na área central da cidade e de disponibilidade da população. Portanto, é essencial que os serviços bancários tenham uma hora a mais de atendimento no presente turno.

Nas grandes capitais do país o horário de atendimento das agências bancárias é o mesmo proposto no presente projeto de lei. E Pelotas, sendo uma das cidades mais importantes do estado do Rio Grande do Sul, não poderia adotar outra medida se não a maior disponibilidade à população e ao comércio local, que já manifestou anteriormente a importância dos serviços bancários para o fluxo comercial no centro da cidade, que são os maiores interessados nas prestações de serviços.